

Lei nº 2706 de 19 de maio de 2025.

EMENTA: Institui o Programa Municipal de Capacitação sobre o Autismo e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA**, faz saber que a Câmara Municipal de Escada aprovou e eu sanciono o seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Capacitação sobre o Autismo, com o objetivo de capacitar servidores públicos e profissionais das áreas de saúde, educação, assistência social e segurança pública para melhor atender e incluir pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Escada.

Art. 2º - O Programa terá como objetivo:

I – Promover cursos, palestras e treinamentos periódicos para os profissionais das redes municipal de saúde, educação e assistência social, bem como agentes da segurança pública e funcionários de órgãos de atendimento ao público;

II – Sensibilizar e informar sobre as características do TEA, suas necessidades e melhores práticas de inclusão e atendimento;

III – Capacitar educadores para implementar estratégias pedagógicas eficazes para alunos autistas na rede pública de ensino;

IV – Treinar profissionais da saúde para realizar atendimentos humanizados e adaptados às necessidades sensoriais de autistas;

V – Preparar servidores públicos para oferecer um atendimento adequado às pessoas com TEA e suas famílias;

VI – Criar campanhas de conscientização para toda a sociedade sobre a importância da inclusão e do respeito às pessoas autistas.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Educação, a Secretaria de Saúde e a Secretaria de Assistência Social serão responsáveis pela implementação do programa.

§ 1º – Poderão ser firmadas parcerias com universidades, instituições especializadas em autismo, ONGs e profissionais da área para auxiliar na capacitação;

§ 2º – O programa poderá contar com recursos do orçamento municipal, bem como buscar convênios estaduais, federais e de organizações privadas para sua execução.

Art. 4º - Os participantes dos treinamentos e capacitações promovidos pelo programa receberão certificados, que poderão contar como horas complementares para fins acadêmicos e de progressão profissional.

Art. 5º - O município deverá divulgar amplamente a programação das capacitações em seus canais oficiais, garantindo acesso a todos os interessados.

Parágrafo único. Será realizada uma avaliação periódica do impacto do programa, com a participação de especialistas, familiares e pessoas com TEA para aprimoramento contínuo.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita, 19 de maio de 2025.



MARIA JOSÉ FIDELIS MOURA GOUVEIA

PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ESCADA/PE